



1º REFORMA ESTATUTARIA

NITERÓI WRESTLING CNPJ/MF Nº 49.403.996/0001-75

ESTATUTO SOCIAL DA NITERÓI WRESTLING

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E REGÊNCIA

Art. 1º. A NITERÓI WRESTLING, fundada nesta cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, a trinta de dezembro de dois mil e vinte e dois (30/12/2022), é uma associação sem fins econômicos de caráter desportivo, que visa desenvolver a prática do Desporto Wrestling ou luta olímpica no território nacional.

§ 1º. A NITERÓI WRESTLING terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º. A NITERÓI WRESTLING reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A denominação da Niterói Wrestling, a bandeira, a flâmula, e o emblema que a representam, cujos modelos fazem parte integrante do Estatuto, são imutáveis.

CAPÍTULO II — DA SEDE

Art. 3º. A NITERÓI WRESTLING terá sua sede na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, na Rua José Clemente nº 21 sala 705 – sala 707 do Condomínio Edifício Marques, Centro- Niterói, CEP: 24.020-102.

§ 1º. A NITERÓI WRESTLING terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III — DO OBJETO

Art. 4º. A NITERÓI WRESTLING tem como objeto:

- I - promover e proporcionar a prática do Desporto Wrestling ou luta olímpica;
- II - incentivar a cultura do Desporto Wrestling ou luta olímpica no país;



SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ:49.403.996/0001-75



(21)98164-8107 / 96768-9643



@NITEROIWRESTLING



III - promover e fomentar competições, bem como a prática do Desporto Wrestling ou luta olímpica de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social; IV - promover a realização de cursos técnicos e de arbitragem do Desporto Wrestling ou luta olímpica; V - promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, por meio do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;

VI - favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

VII - realizar e apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetivos do Desporto Wrestling ou luta olímpica;

VIII - promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos da NITERÓI WRESTLING;

IX - interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus membros;

X - promover ações e projetos destinados à igualdade de oportunidades para as mulheres, bem como destinados às questões de gênero; e

XI - desenvolver práticas desportivas formais e não formais, mantendo, inclusive coletivas, para tanto, instalações apropriadas, especialmente em modalidades olímpicas ou paraolímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paraolímpicos.

§ 1º. Os objetos da NITERÓI WRESTLING poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

§ 2º. Na consecução dos seus objetos, a NITERÓI WRESTLING elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.



SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75



(21)98164-8107 / 96768-9643



@NITEROIWRESTLING



§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a NITERÓI WRESTLING observará princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, proteção dos dados pessoais, responsabilidade social, gestão democrática e profissionalismo.

§ 4º. A NITERÓI WRESTLING se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§ 5º. A NITERÓI WRESTLING não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

§ 6º. As finalidades da NITERÓI WRESTLING são as de criar meios, recursos, espaços naturais e construtivos ou edificativos, visando incentivar a prática de formar atletas de desporto formal e não formal, assim como atividades culturais, o lazer e a convivência social de seus associados.

§ 7º. É vedada a discriminação por motivo de origem raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

CAPÍTULO IV — DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A NITERÓI WRESTLING é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I - Fundador;

II - Benemérito;

III - Honorário;

IV - Laureado;



SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI/RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75



(21) 98164-8107 / 95768-9643



@NITEROIWRESTLING



V - Geral; e

VI - Atleta.

§ 1º. São Associados Fundadores aqueles que: (i) assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição da NITERÓI WRESTLING; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo. Os Associados Fundadores se comprometem a emendar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade da NITERÓI WRESTLING, dentro das finalidades estatutárias.

§ 2º. Serão admitidos como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da Assembleia.

§ 3º. São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol da NITERÓI WRESTLING ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§ 4º. São Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, que, tenham realizado serviços extraordinários à pátria ou ao esporte nacional, venham a ser admitidos pela Assembleia Geral.

§ 5º. São Associados Laureados os atletas que houverem se destacado por feitos esportivos, sendo admitidos pela Assembleia Geral. Os Associados Laureados gozam do privilégio de utilizar a medalha condecorativa da NITERÓI WRESTLING.

§ 6º. São Associados Gerais os que, observadas as condições previstas neste Estatuto, pagarem a taxa de admissão e a mensalidade determinada pelo Conselho Deliberativo;

§ 7º. Atleta é o associado inscrito nesta categoria por indicação da Diretoria Esportiva, enquanto estiver apto a competir pela Niterói Wrestling.

§ 8º. Os Associados Beneméritos terão direito à voto nas Assembleias da NITERÓI WRESTLING. Os Associados Gerais que estiverem em condição regular com suas obrigações perante a NITERÓI WRESTLING terão direito à voto nas Assembleias. Os

SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO - NITERÓI/RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75

(21) 98164-8107 / 96768-9643

@NITEROIWRESTLING



Associados Fundadores, Honorários e Laureados não terão direito à voto, mas poderão comparecer às Assembleias da NITERÓI WRESTLING e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses da NITERÓI WRESTLING.

§ 9º. A filiação de pessoas físicas ou jurídicas à NITERÓI WRESTLING se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§ 10. A NITERÓI WRESTLING poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e interesse com seus objetos sociais.

§ 11. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela NITERÓI WRESTLING.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

Art. 6º. São critérios para admissão do Associado:

I - possuir conduta ilibada;

II - vontade de prestar serviços esportivos, sociais e assistenciais; e III - não possuir restrição civil ou penal condenatória transitada em julgado.

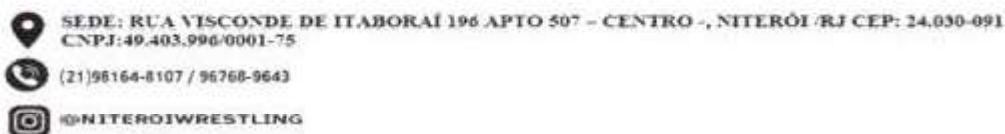
Parágrafo Único — Serão formalmente excluídos da entidade aqueles associados que descumprirem qualquer um dos itens citados neste artigo.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. São direitos dos Associados da NITERÓI WRESTLING:

I - participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, obedecidas às características de cada uma;

II - acessar documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da NITERÓI WRESTLING, exceto com relação aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade; e





III - tornar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre os assuntos em pauta, observado, contudo, o disposto no parágrafo oitavo do art. 5º deste Estatuto.

§ 1º. Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da NITERÓI WRESTLING, conforme mencionado no inciso segundo deste artigo, deverão ser publicados na íntegra por meio eletrônico.

§ 2º. É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 8º São deveres dos Associados da NITERÓI WRESTLING:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções dos órgãos da associação;
- II - zelar pelo bom nome da associação, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito; e
- III - estar em dia com suas obrigações para com a NITERÓI WRESTLING.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO

Art. 9º. A exclusão do associado, por decisão da Assembleia Geral, somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, em respeito aos princípios da presunção de inocência e do direito ao devido processo legal.

Art. 10. Extingue-se a qualidade de Associado:

- I - por morte;
- II - por exclusão voluntária devidamente formalizada; ou
- III - na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DA NITERÓI WRESTLING

Art. 11. São órgãos da NITERÓI WRESTLING:

- I - Assembleia Geral;





II - Presidência;

III - Diretorias;

IV - Conselho Fiscal; e

V - Diretor Técnico, nos termos do art. 23 do presente Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos e dos comitês da NITERÓI WRESTLING não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício de suas funções, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

§ 2º. A NITERÓI WRESTLING adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 3º. A Assembleia Geral, a Presidência ou a Diretoria da NITERÓI WRESTLING, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários para o melhor desenvolvimento das atividades da NITERÓI WRESTLING.

CAPÍTULO VI — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão superior da NITERÓI WRESTLING, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento da NITERÓI WRESTLING.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto Social;

II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, observadas as disposições do art. 17 deste Estatuto;

III - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, observadas as disposições do art. 20 deste Estatuto;

 **SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 – CENTRO –, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091**
CNPJ: 49.403.996/0001-75

 **(21) 98164-8107 / 96768-9643**

 **@NITEROIWRESTLING**



IV - tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

V - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis da NITERÓI WRESTLING;

VI - deliberar sobre a dissolução e liquidação da NITERÓI WRESTLING;

VII - deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados;

VIII - deliberar sobre a reintegração de Associados excluídos;

IX - abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos da NITERÓI WRESTLING no País;

X - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, em caso de urgência.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será efetuada, de preferência, por e-mail ou por escrito, mediante fax ou carta. Além disso, a publicidade será realizada em órgão de imprensa de ampla circulação, seja em mídia digital ou impressa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a realização da Assembleia. A convocação conterá, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Caso a Assembleia não ocorra, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º. Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores da NITERÓI WRESTLING.

§ 3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

 SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.998/0001-75

 (21) 98164-8107 / 96768-9643

 @NITEROIWRESTLING

8



§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto Social, para tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente ou a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

§ 1º. O processo eleitoral para os poderes da NITERÓI WRESTLING, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Estatuto, será conduzido por um sistema de recolhimento de votos à prova de fraudes. Além disso, os candidatos terão o direito de acompanhar a votação e a apuração, com livre acesso aos meios de comunicação.

§ 2º. O processo eleitoral da NITERÓI WRESTLING garantirá:

I - constituição de Comissão Eleitoral com autonomia e isenção para julgar, originariamente, todos os requerimentos atinentes às eleições;

II - sistema de recolhimento de votos à prova de fraudes, em conformidade com a lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem como publicação do edital em órgão de imprensa de grande circulação;

III - A votação seguirá a prática de chamada nominal dos associados, onde cada eleitor receberá uma cédula com o nome das chapas impresso, tendo a responsabilidade de marcar seu voto com um "X". O número de votos confeccionados será ajustado conforme o número de associados votantes, garantindo a equidade e legitimidade do processo eleitoral;

IV - fiscalização do processo eleitoral pelos associados e pelo Conselho Fiscal;

V - Realizar-se-á a publicação do edital do processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa.





§ 3º. O prazo limite para a inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias antes do pleito, devendo as chapas serem enviadas por meio de ofício à NITERÓI WRESTLING, com direito a voto, e protocoladas na secretaria da NITERÓI WRESTLING. As chapas também poderão ser enviadas por carta registrada, contanto que a postagem ocorra antes do prazo estabelecido para a inscrição.

§ 5º. A impugnação ao registro de chapa ou candidato a cargo eletivo somente será aceita no período de até 3 (três) dias a contar da divulgação no site eletrônico da NITERÓI WRESTLING. É assegurado ao impugnado o direito de defesa prévia no prazo de até 2 (dois) dias. A análise e decisão sobre a impugnação ficam a cargo da NITERÓI WRESTLING, a serem realizadas até 5 (cinco) dias antes da assembleia eletiva.

§ 6º. No caso de impugnação de um postulante, é permitida a indicação de um novo membro para compor a chapa.

§ 7º. As eleições serão conduzidas por escrutínio aberto, considerado como o sistema mais eficaz no combate à fraude. Em caso de empate, haverá um segundo escrutínio entre os candidatos empatados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio aberto, persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 8º. Em cada eleição, haverá um grupo fiscalizador composto por 3 (três) membros da Assembleia, escolhidos pelos seus pares, responsáveis pela contagem dos votos.

§ 9º. Somente maiores de 18 (dezoito) anos poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da NITERÓI WRESTLING.

CAPÍTULO VII — DA DIRETORIA

Art. 17. A administração da NITERÓI WRESTLING caberá à Presidência, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, e por uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Jurídico, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Responsabilidade Social, um Diretor Esportivo e, facultativamente, um Diretor sem designação específica, bem como por um Conselho Fiscal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato da Presidência, Diretoria e Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Em regulamento próprio, estabelecer-se-ão as normas eleitorais.



SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI -RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75



{21}98164-8107 / 96768-9643



@NITEROIWRESTLING



§ 2º. A Presidência somente poderá ser reeleita uma única vez consecutiva, pelo mesmo prazo de mandato. A Diretoria e membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, sem restrição.

§ 3º. A Presidência e o corpo Diretivo, respeitado o disposto neste Estatuto, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais da NITERÓI WRESTLING.

§ 4º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente; o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, sendo o último substituído pelo Diretor Jurídico.

§ 5º. Em caso de vacância dos cargos da Presidência, de Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Responsabilidade Social, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. No caso de vacância dos cargos de Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, os demais membros da Diretoria assumirão as atividades que lhe competem até nova investidura nos termos dos arts. 13 e 14 deste Estatuto.

§ 6º. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos da NITERÓI WRESTLING;

II - convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;

III - indicar à Assembleia Geral os nomes dos Diretores que deverão ser eleitos; IV - admitir e demitir empregados;

V - representar a NITERÓI WRESTLING em congressos e eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representantes;

VI - o voto de desempate nas deliberações da Diretoria;

VII - representar a NITERÓI WRESTLING em juízo ou fora dele.

SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75

(21) 98164-8107 / 96768-9643

@NITEROIWRESTLING



§ 8º. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual do Presidente da NITERÓI WRESTLING, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente. O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado.

§ 9º. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - prestar assessoria jurídica à NITERÓI WRESTLING;
- II - substituir o Vice-Presidente em suas ausências;
- III - representar a NITERÓI WRESTLING em juízo ou fora dele;
- IV - desempenhar demais cargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pela Presidência da entidade;
- V - atuar em defesa da NITERÓI WRESTLING perante a Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e Desportiva;

§ 10. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras da NITERÓI WRESTLING;
- II - fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 11. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas da NITERÓI WRESTLING;
- II - manter atualizada a agenda de serviços e de programação da NITERÓI WRESTLING;
- III - coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;
- IV - efetuar despesas autorizadas pela Presidência.

§ 12. Compete ao Diretor de Responsabilidade Social:

-  SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTº 507 – CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75
-  (21)98164-8107 / 96768-9643
-  @NITEROIWRESTLING



I - organizar e coordenar as ações de Responsabilidade Social da NITERÓI WRESTLING em todos os seus programas;

II - representar a NITERÓI WRESTLING em eventos, grupos de debate, Conselhos e demais órgãos voltados para atenção social.

§ 13. Compete ao Diretor Esportivo:

I - organizar e apresentar à Presidência, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;

II - estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos em que a NITERÓI WRESTLING esteja filiada, a fim de acompanhar sua programação, bem como providenciar junto às Federações ou outros Órgãos a inscrição dos Atletas da NITERÓI WRESTLING em competições oficiais ou amistosas;

III - apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;

IV - manter em dias e em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;

V - elaborar estatísticas acerca de atividades realizadas pela NITERÓI WRESTLING;

VI - promover a divulgação, junto à imprensa, das atividades da NITERÓI WRESTLING;

Art. 18. A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e reunir-se-á sempre que convocada pela Presidência ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 1º. As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente O Presidente ou o Vice-Presidente.

§ 2º. As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 19. A NITERÓI WRESTLING será representada ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante A NITERÓI WRESTLING, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros da NITERÓI WRESTLING, pela Presidência ou pelo Diretor Jurídico.

SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75

(21)98164-8107 / 96768-9643

@NITEROIWRESTLING



§ 1º. As procurações outorgadas pela NITERÓI WRESTLING deverão ser assinadas pelo Presidente, VICE-PRESIDENTE ou pelo Diretor Jurídico. O instrumento de mandato deverá definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato.

CAPÍTULO VIII — DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. A NITERÓI WRESTLING terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos por Assembleia Geral, será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução e será prorrogado até a investidura de seus substitutos.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos conflitantes com os interesses da NITERÓI WRESTLING.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros, documentos e balancetes da NITERÓI WRESTLING;
- II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V - emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou Extraordinários;
- VI - dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis;

SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 – CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75

(21)98164-8107 / 96768-9643

@NITEROIWRESTLING



VII - apresentar à Presidência e à Diretoria parecer sobre o balanço anual da NITERÓI WRESTLING, dentro do prazo estatutário.

VIII - praticar todos os atos permitidos por lei e pelo estatuto social no exercício de suas funções; e

IX - verificar a adequação das contas ao orçamento anual;

Parágrafo Único. Para cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal poderá contratar empresa de auditoria independente, a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta da dotação orçamentária, a sua disposição para tanto.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal deverão observar os termos e condições estabelecidos no regimento interno do Conselho Fiscal, que tem por finalidade definir as regras de funcionamento do Conselho Fiscal e as principais responsabilidades e atribuições dos seus membros.

CAPÍTULO IX — DA COMISSÃO DE ATLETAS

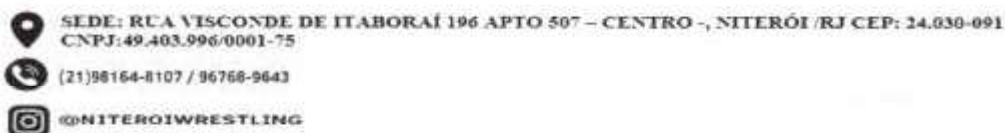
Art. 23. A Niterói Wrestling terá uma Comissão de Atletas composta por 1 (um) membro eleito por seus pares, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução. O Presidente da Comissão de Atletas será nomeado como Diretor Técnico, com direito a um voto nas Assembleias Gerais da Niterói Wrestling.

§ 1º. A Comissão de Atletas funcionará em caráter permanente, de forma autônoma e independente dos demais órgãos.

§ 2º. O mandato do Presidente da Comissão de Atletas será de 4 (anos) e será prorrogado até a investidura de seu substituto.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Atletas somente poderá ser destituído pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses da Niterói Wrestling.

§ 4º. A Comissão de Atletas será regida por Regimento Interno Específico a ser aprovado em Assembleia Geral, observados os parágrafos a seguir.





§ 5º. A Comissão de Atletas assessorará a Diretoria da Niterói Wrestling e reunir-se-á sempre que convocada.

§ 6º. O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

Art. 24. Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar o regimento interno específico, em especial os requisitos de elegibilidade.

CAPÍTULO X — DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

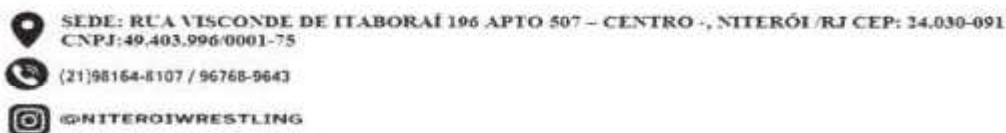
Art. 25. As sanções disciplinares previstas neste Estatuto, correspondem às seguintes penalidades:

- I — advertência;
- II — suspensão;
- III — indenização;
- IV — perda de mandato;
- V — desligamento;
- VI — eliminação;
- VII — exclusão;
- VIII — inelegibilidade temporária.

Art. 26. A penalidade de advertência, quando verbal, deverá ser confirmada, por escrito, dentro de setenta e duas horas.

Art. 27. A suspensão, que não poderá exceder a cento e oitenta dias, interrompe os direitos associativos, mantidos os deveres estatutários.

Art. 28. A indenização obriga o punido a recolher a importância devida, no prazo de sessenta dias.





§ 1º. O cumprimento da penalidade de indenização não exime o infrator de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

§ 2º. A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo na data efetiva do pagamento.

Art. 29. A perda de mandato e a inelegibilidade, de 4 a 12 anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito da NITERÓI WRESTLING, nos termos deste Estatuto.

Art. 30. O desligamento só será aplicado ao associado Atleta.

Art. 31. A eliminação ou exclusão priva o punido de qualquer atividade associativa e dos direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o título, caso seja associado geral.

§ 1º O título social somente será transferido para o novo associado após a aceitação de sua proposta e competente registro em livro próprio da Secretaria da NITERÓI WRESTLING, com o pagamento da Taxa de

Transferência, se não ocorrer a isenção. O valor da fixação da Taxa de Transferência, caberá à Diretoria, "ad referendum" da Presidência.

§ 1º. O associado eliminado não poderá ser readmitido sem o prévio cancelamento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º. O pedido de revisão da penalidade de eliminação só poderá ser requerido decorridos cento e oitenta dias da data da decisão final que aplicou a penalidade.

Art. 32. A exclusão importa na impossibilidade de readmissão no quadro associativo, a qualquer título.

Art. 33. As penalidades de advertência e suspensão serão canceladas dos assentamentos dos associados, decorridos quatro anos de seu cumprimento.

 SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI / RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75
 (21) 98164-8107 / 96768-9643
 @NITEROIWRESTLING



Art. 34. Prescreve em cinco anos o direito de punir, a contar da data do conhecimento do fato pela NITERÓI WRESTLING, exceto no caso de irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Art. 35. São circunstâncias que agravam a penalidade:

I — ter sido a infração praticada em concurso de pessoas ou com emprego de arma;

II — ter a infração causado prejuízo material ou moral à NITERÓI WRESTLING;

III — ser o infrator membro de alguma das Diretorias, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral;

IV — a reincidência.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a penalidade:

I — ter sido a infração cometida em em legítima defesa, configurando resposta imediata à ofensa grave;

II — ter o infrator:

a) prestado relevantes serviços à NITERÓI WRESTLING ou ao desporto nacional;

b) confessado, espontaneamente, a infração, perante a NITERÓI WRESTLING; c)

indenizado, espontaneamente, o prejuízo causado à NITERÓI WRESTLING. III

— ser o infrator menor de dezoito anos na data da infração.

CAPÍTULO XX - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 37. Incurrir em pequena falta disciplinar.

Penalidade: advertência.

§ 1º. A reincidência implica a aplicação da penalidade de suspensão até sessenta

dias. Art. 38. Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem.



SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ:49.403.996/0001-75



(21)98164-8107 / 96768-9643



@NITEROIWRESTLING



Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias.

Art. 39. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato ofensivo ou atentatório ao pudor.

Penalidade: suspensão até sessenta dias.

Art. 40. Provocar desordem, portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, ato oficial ou assembleia.

Penalidade: suspensão até trinta dias.

Art. 41. Usar como seu, ou ceder a outrem, de forma fraudulenta, carteira associativa ou qualquer documento da NITERÓI WRESTLING para exercer direitos e prerrogativas sociais.

Penalidade: suspensão até sessenta dias.

Art. 42. Destruir, danificar ou desarranjar, total ou parcialmente qualquer bem da NITERÓI WRESTLING de que tenha a guarda ou a detenção.

Penalidade: suspensão até o pagamento da indenização.

§ 1º. Incorre na mesma pena quem deixar de restituir em perfeito estado de conservação, qualquer bem da NITERÓI WRESTLING de que tenha a guarda ou a detenção.

Art. 43. Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou documento, ou alterar o teor de certidão ou de atestado da NITERÓI WRESTLING.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta e cinco dias ou desligamento.

Art. 44. Recusar-se o associado Atleta, injustificadamente, a representar a NITERÓI WRESTLING em solenidade, evento ou competição oficial.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta e cinco dias ou desligamento. Art. 45.

Participar o associado Atleta de competição contra a NITERÓI WRESTLING.



SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ:49.403.996/0001-75



(21)98164-8107 / 96768-9643



@NITEROIWRESTLING



Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta e cinco dias ou desligamento.

§ 1º. Incorre na mesma pena o associado Atleta que participar de atividades esportivas ou sociais contrárias aos interesses da NITERÓI WRESTLING.

Parágrafo único. Os demais associados, referidos no art. 5º, que infringirem este dispositivo, incorrem na penalidade de eliminação.

Art. 46. Deixar de pagar, pontualmente, contribuições sociais ou taxas esportivas.

Penalidade: suspensão até a quitação do débito.

Parágrafo único. Decorridos cento e oitenta dias, a penalidade será convertida em eliminação.

Art. 47. Deixar de pagar, dentro do prazo assinado, débito contraído com a NITERÓI WRESTLING ou prejuízo decorrente de ato de improbidade.

Penalidade: suspensão até a quitação.

Parágrafo único. Não sendo o débito liquidado no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a penalidade será convertida em eliminação. Esta penalidade não inibe o direito da NITERÓI WRESTLING de recorrer aos meios judiciais, para haver o que lhe for devido, antes ou depois da sua aplicação.

Art. 48. Veicular expressões desonrosas, por qualquer meio, contra a NITERÓI WRESTLING ou membros da associação.

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias ou eliminação.

Art. 49. Praticar ato de grave indisciplina social, moral ou desportiva.

Penalidade: suspensão até cento e oitenta dias ou eliminação.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem usar ou envolver o nome da NITERÓI WRESTLING em campanha de qualquer natureza, estranha aos objetivos da associação.

 SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
 (21)98164-8107 / 96768-9643
 @NITEROIWRESTLING



Art. 50. Praticar ato delituoso, assim considerado pela Constituição da República Federativa do Brasil ou legislação penal, nas dependências e espaços representativos da NITERÓI WRESTLING.

Penalidade: suspensão até trezentos e sessenta e cinco dias ou eliminação.

§ 1º. Incorre na mesma penalidade quem praticar ato de improbidade em prejuízo da NITERÓI WRESTLING.

§ 2º. O pagamento do prejuízo não exclui a infração prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem fotografar, filmar, gravar, ou captar por qualquer outro meio, apresentações, trechos de contratos, documentos oficiais, aprovação de modelos de uniformes, pareceres e sua leitura, deliberações e votações disponibilizadas em reuniões da NITERÓI WRESTLING sem a autorização da Presidência.

Art. 51. Deixar de comparecer, o membro eleito, sem justificar, por escrito, a quatro reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, quando assim convocado.

Penalidade: suspensão até sessenta dias.

§ 1º. As reuniões da NITERÓI WRESTLING, para efeitos do presente artigo, devem ser comunicadas em até setenta e duas horas de antecedência aos associados interessados.

Art. 52. Assumir, o membro associado, cargo em associação ou Clube que dispute competição oficial contra a NITERÓI WRESTLING.

Penalidade: suspensão até sessenta dias, perda do mandato ou eliminação.

Art. 53. Testemunhar falsamente, em juízo ou administrativamente, contra a NITERÓI WRESTLING.

Penalidade: eliminação.

Art. 54. Sofrer condenação, com sentença transitada em julgado, por crimes praticados com violência ou grave ameaça, contra a economia popular, o interesse público, ou que resulte prejuízo ao erário público.



SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996-0001-75



(21)98164-8107 / 96768-9643



@NITEROIWRESTLING



Penalidade: eliminação.

Art. 55. Sofrer duas penalidades de suspensão, em período de trezentos e sessenta e cinco dias, ou quatro suspensões, no período de quatro anos, observado o disposto no art. 33.

Penalidade: eliminação.

Art. 56. Prestar informações falsas ou inexatas, com o fim de ingressar no quadro associativo da NITERÓI WRESTLING.

Penalidade: exclusão.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 57. Tomando conhecimento ou recebendo comunicação da ocorrência de um fato que corresponda a uma infração disciplinar, a Presidência da NITERÓI WRESTLING designará, em cinco dias, Comissão de Inquérito para a sua apuração em sessenta dias.

§ 1º. A Comissão constituída de, no mínimo, dois membros terá o seu presidente indicado no ato da designação.

§ 2º. O associado será notificado para apresentar defesa escrita em dez dias, podendo requerer produção de provas no mesmo prazo. O número de testemunhas é limitado a três.

§ 3º. A notificação conterá o resumo da imputação, o dia e hora designados para a instrução e o nome e qualificação das testemunhas, limitado o seu número a três.

§ 4º. A notificação far-se-á pessoalmente, por e-mail, por plataformas virtuais de troca de arquivos de texto e de imagens, ou por correspondência com aviso de recebimento. Se o associado não for encontrado, será notificado por edital afixado na sede da NITERÓI WRESTLING durante trinta dias. As testemunhas serão intimadas pessoalmente.





§ 5º. A prova será produzida perante a Comissão de Inquérito, podendo qualquer dos seus membros, o associado ou seu procurador, inquirir as testemunhas. Se o associado estiver presente, será inquirido previamente.

§ 6º. Finda a instrução, será aberta vista ao associado para razões finais, sucessivamente, pelo prazo de dez dias. Oferecidas as razões finais, a Comissão encaminhará, em cinco dias, as conclusões à Presidência, para julgamento.

§ 7º. Recebidas às conclusões da Comissão de Inquérito, a Presidência convocará, em cinco dias, o Conselho Deliberativo Sancionador para proceder ao julgamento, que será realizado no prazo mínimo de quinze e no máximo de trinta dias.

§ 8º. O Conselho Deliberativo Sancionador, de corpo transitório, será constituído por três membros associados, todos maiores de dezoito anos e no gozo dos seus direitos estatutários, sendo designado pela Presidência em momento concomitante à instituição da Comissão de Inquérito.

§ 9º. No julgamento, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao presidente ou membro da Comissão de Inquérito por ele indicado e ao associado ou seu procurador pelo tempo de quinze minutos para cada um, prorrogável por até quinze minutos, no máximo, a critério do presidente.

§ 10º. Findos os debates, o Conselho Deliberativo Sancionador proferirá julgamento por maioria de votos.

Art. 58. A presidência, mediante a circunstâncias do fato, em casos de urgência ou para evitar a prática de infrações, poderá suspender liminarmente, pelo prazo de até trinta dias, o associado, de qualquer categoria, a quem seja imputada infração cuja penalidade importe em eliminação ou suspensão, prorrogável por mais trinta dias, caso o inquérito não esteja concluído.

§ 1º Nos casos do caput deste artigo, a decisão deverá ser justificada e fundamentada em elementos do caso concreto que justifiquem a medida excepcional.

§ 2º. A suspensão liminar não poderá ser aplicada nos períodos eleitorais, exceto por infração ao arts. 39 e 56.





§ 2º. Para efeito do cumprimento da penalidade de suspensão, computar-se-á o período da suspensão liminar.

Art. 59. À Presidência cumpre decretar a perda de mandato.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

Art. 60. Os recursos das decisões da NITERÓI WRESTLING, que acarretem aplicação de penalidade, serão interpostos no prazo de quinze dias, a contar do julgamento.

Parágrafo único. Se o associado ou seu procurador não estiver presente ao julgamento, o prazo contar-se-á da notificação que será feita na forma do art. 59.

Art. 61. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quando concedido pela Presidência, em decisão fundamentada.

§ 1º. Da decisão proferida pela Presidência caberá recurso interno para o Conselho Deliberativo Sancionador, no prazo de quinze dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 2º O recurso interno será julgado no prazo de quinze dias, ao final do qual, não havendo retratação, o feito terá seguimento.

§ 2º Na petição de recurso interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão recorrida.

CAPÍTULO X — DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

SOCIAL Art. 62. Constituem receitas da NITERÓI WRESTLING:

I - as contribuições dos Associados;

II - as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - bens em geral; e





IV - os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

Art. 63. O patrimônio social da NITERÓI WRESTLING será aplicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO XII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64. A NITERÓI WRESTLING dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 65. O exercício social da NITERÓI WRESTLING começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Além dos casos previstos em legislação aplicável, a NITERÓI WRESTLING poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único — Em caso de dissolução ou extinção da NITERÓI WRESTLING, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere, ou órgão que venha a substituí-la, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 67. Aplica-se a este Estatuto o disposto nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 bem como a Portaria 224/2014 do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

 SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 – CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75
 (21) 98164-8107 / 96768-9643
 @NITEROIWRESTLING



I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da NITERÓI WRESTLING, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna. III - Autonomia do conselho fiscal, sendo regulado seu funcionamento por regimento interno, com seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da NITERÓI WRESTLING, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

VI - Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela NITERÓI WRESTLING, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

VII - Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

VIII - Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade. IX -

Aplicação integral dos recursos da NITERÓI WRESTLING na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI -RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75

(21)98164-8107 / 96768-9643

@NITEROIWRESTLING



Art. 68. São partes integrantes deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, no Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013, na Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013 e na Portaria nº 224 de 18 de setembro de 2014 expedida pelo Ministério do Esporte.

Art. 69. A NITERÓI WRESTLING adotará mecanismos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, de modo a assegurar o acompanhamento, do público em geral, da sua gestão.

Modelos mencionados no Art. 2º. deste Estatuto.

BANDEIRA



FLÂMULA



SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091
CNPJ: 49.403.996/0001-75
(21) 98164-8107 / 96768-9643
@NITEROIWRESTLING

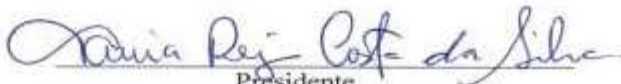


Niterói, Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2026.

DIEGO R. ROMANELLI
ADVOGADO
OAB/RJ 235.729


Presidente da Assembleia
DIEGO RIBEIRO ROMANELLI


Secretaria da Assembleia
CASSIO ANTONIO BERNARDO


Presidente
TANIA REGINA COSTA DA SILVA

 **SEDE: RUA VISCONDE DE ITABORAÍ 196 APTO 507 - CENTRO -, NITERÓI /RJ CEP: 24.030-091**
CNPJ: 49.403.996/0001-75
 **(21)98164-8107 / 96768-9643**
 **@NITEROIWRESTLING**

CARTORIO DO 12o OFICIO DE NITEROI

VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO
CNS: 090084 PROTOCOLO CENTRAL: 090084.120260427145334-3
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 27/04/2026. Averb.7, Prot. 14003, Lv. 15
Reg.N.22664 no livro A-116,Fls.148/148.
No dia de hoje. Niteroi, 27/04/2026.
Emol.: R\$505,52. Fetj: R\$101,10. Fund: R\$42,96. Funp: R\$42,96.
Funa.: R\$30,33. Pmcv: R\$10,11. Funpgalerj: R\$5,05. Funpgt: R\$5,05.
Fundac: R\$5,05. Iss: R\$10,31. Selo: R\$3,27.
Dist.: R\$55,87. Total: R\$817,58
EFCI 20103 LZL Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

